

TC 000.770/2014-0 (vinte peças)

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Arari (MA)

Responsável: José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20) e Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20)

Advogado: não há

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuida-se de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando ao atendimento de ações do *programa Brasil alfabetizado*, transferira em 2006 para o Município de Arari (MA).

HISTÓRICO

2. As verbas federais em questão, desdobrando-se historicamente em R\$ 55.539,20, R\$ 42.819,20, R\$ 42.819,20 e R\$ 42.819,20, chegaram ao conveniente graças às ordens bancárias 2006OB780030, 2006OB780100, 2006OB780152 e 2006OB780192, de 8/8/2006, 1.º/10/2006, 10/10/2006 e 2/11/2006 (peça 1, p.22 e 58).

3. Cobrado administrativamente quanto ao cumprimento da obrigação de comprovar o uso dos valores descentralizados (peça 1, p. 50-54), o primeiro responsável, José Antônio Nunes Aguiar, manteve-se silente.

4. De igual modo, ainda que validamente intimado (peça 1, p. 44-48), o sucessor, Leão Santos Neto, negligenciou exibir ao FNDE cópia de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais adotadas contra o antecessor, demonstrando inação como novo mandatário.

5. Os demandados tiveram nome e CPF inscritos em “diversos responsáveis” (peça 1, p. 26-28).

6. Os pronunciamentos da SFCI/CGU e da autoridade ministerial foram pela irregularidade das contas (peça 1, p. 88-94).

7. No âmbito da Secex-MA, propusera-se em instrução de 26/8/2014 (peça 4) citar solidariamente José Antônio Nunes Aguiar e Leão Santos Neto.

8. Sob ordem e anuência do chefe da subunidade técnica (peça 5), expediram-se os ofícios 2591/2014 (peça 6) e 2590/2014 (peça 7).

9. Avisos de recebimento (ARs) com data de 13/10/2014 (peças 9 e 10) certificam haver cada responsável tomado ciência da irregularidade e débito nos quais se funda a TCE.

10. Dos dois, porém, somente Leão Santos Neto formulou alegações de defesa (peça 8); José Antônio Nunes Aguiar, a despeito da hígida comunicação processual, emudeceu, permitindo fluísse *in albis*, e em detrimento próprio, a quinzena para exercício do ônus defensivo.

11. Após detida análise, as razões do único defendente, de acordo com pareceres cinzelados na Secex-MA (peças 13 a 15), malograram, ensejando proposta de julgamento pela irregularidade das contas.

12. Entrementes, em discordância com a linha cognitiva da unidade técnica, o MPTCU entendeu mais conveniente buscar, na instituição financeira depositária, extratos com as datas de descaixe do numerário transferido, da mesma forma que angariar, no órgão competente, o exato dia a partir do qual Leão Santos Neto assumira a cadeira de prefeito (peça 16).

13. A isso aquiescendo, determinou a relatora voltassem os autos à origem para as necessárias providências e ulterior instrução de mérito (peça 17).

EXAME TÉCNICO

14. Para retomar o andamento desta TCE, há de cumprir as medidas saneadoras ordenadas pela presidente do feito. Nesse caso, observar-se-ão as infraescritas singularidades:

a) destina-se ao Banco do Brasil a que almeja conseguir extrato e comprovantes de lançamentos a crédito e a débito (inclusos os concernentes a aplicação financeira) na conta-corrente 417211, agência 0020-5 (peça 20), devendo acompanhá-la relação de liberações do *programa Brasil alfabetizado* em 2006 (peça 18) e tela com inscrição do Município de Arari no CNPJ/SRFB (peça 19);

b) direciona-se à Justiça Eleitoral o expediente cujo desiderato é elucidar o real período de mandato de Leão Santos Neto, sendo desejável a respeito proceder da seguinte maneira:

b.1) endereçá-lo à magistrada Anelise Nogueira Reginato, titular da 27.^a Zona Eleitoral do Maranhão, com exercício judicante na rua João Inácio Garcia, número 22, Centro, Arari (MA), CEP 65480-000;

b.2) a par de fazê-lo do jeito ortodoxo (*ofício de papel*), encaminhar a mensagem para o e-mail institucional zona027@tre-ma.jus.br;

b.3) inserir no texto pleito de esclarecimentos sobre os períodos de mandato de José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20) e Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20), bem assim de qualquer outro eventual ocupante da chefia do Executivo comunal nos anos de 2006 a 2012.

CONCLUSÃO

15. Urge, conclusivamente, arrecadar os dados e evidências faltantes; depois, reinstruir a TCE com, existindo suficiência probatória e madureza da causa, adequada proposta de fecho decisório.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. *Ex positis*, sugere-se que a Secex-MA:

I) encaminhe diligência:

a) ao Brasil do Banco para que, em no máximo quinze dias, envie à Secex-MA cópia dos extratos e dos documentos (oriundos de aplicações financeiras igualmente) de crédito e débito (ordens bancárias, cheques etc.) associados à conta-corrente 417211, agência 0020-5, de titularidade do Município de Arari (MA), CNPJ 06.242.846/0001-14 (*doc. 1*), e aos anexos repasses (*doc. 2*), feitos pelo FNDE em nome da aludida pessoa jurídica de direito público interno para consecução das metas do *programa Brasil alfabetizado* (PBA), sendo necessário que a pesquisa abranja todas as operações ocorridas desde o depósito inicial até a zeragem de cada um dos valores abaixo discriminados:

ordem bancária	data	valor (R\$)
780030	8/8/2006	55.539,20
780100	1.º/10/2006	42.819,20
780152	10/10/2006	42.819,20
780192	2/11/2006	42.819,20

b) à juíza Anelise Nogueira Reginato, titular da 27.^a Zona Eleitoral do Maranhão, com sede na rua João Inácio Garcia, número 22, Centro, Arari (MA), CEP 65480-000, a fim de que, em lapso razoável, dê a conhecer os períodos de mandato de José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20) e Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20), tanto quanto de outra pessoa que eventualmente haja desempenhado a função de alcaide naquela municipalidade entre 2006 e 2012;

II) adote, como indispensáveis ao êxito do saneamento aqui aconselhado, estas cautelas:

a) anexe ao ofício-diligência encaminhável ao Banco do Brasil:

a.1) espelho do CNPJ/SRFB do Município de Arari (peça 19) com a identificação de doc. 1;

a.2) planilha de liberações do FNDE/PBA (peça 18) com a denominação de doc. 2;

b) envie para o *e-mail* zona027@tre-ma.jus.br, paralela ou consecutivamente à remessa da correspondência física, o mesmo conteúdo assinalado no item I, *b*, acima.

Secex-MA, 3 de fevereiro de 2016.

(assinado digitalmente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC/2860-6